



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

- Altera e incluiu dispositivo na Lei Municipal nº 4.539, de 26 de maio de 2011.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os incisos I e II do artigo 4º, e acrescenta o parágrafo 6º na Lei Municipal nº 4.539, de 26 de maio de 2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

**I – seis representantes do governo municipal, indicados pelo titular da respectiva secretaria:**

- a) um representante da área de trabalho e desenvolvimento social;
- b) um representante da área de educação;
- c) um representante da área da saúde;
- d) um representante da área de planejamento e gestão pública;
- e) um representante da área de esporte, cultura, turismo, lazer e juventude;
- f) um representante da área de segurança pública e dos transportes.

**II – seis representantes da sociedade civil, assim distribuídos:**

- a) 03 representantes das instituições de e para pessoas com deficiência, atuantes nas áreas de deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltipla e/ou com atuação na área de direitos humanos.
- b) 03 representantes do segmento da população de pessoas com deficiência”.

(...)

§ 6º Em caso de inexistência no município de entidades de e para pessoas com deficiência, referidas na alínea “a” do inciso II do artigo 4º, a vaga será ocupada por representante do segmento da população de pessoas com deficiência, representante de respectiva deficiência em vacância, escolhida e aprovada pela assembleia”.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Art. 2º** Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.539, de 26 de maio de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

- I. Plenário;**
- II. Mesa Diretora;**
- III. Comissões Especiais.”**

**Art. 3º** Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.539, de 26 de maio de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As normas de funcionamento do CMDPD e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno e observados os termos desta Lei.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Dezembro de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2018  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 858/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)